

Declarações e Diretrizes de Orçamento

ANEXO I DA ETP

CIDADE: PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO (NOVO PAC) NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui uma OBRA, pois é uma atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o regime de execução de empreitada por preço unitário.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço unitário**, o Projeto Básico de **CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO (NOVO PAC) NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL** DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU. **ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

No presente feito, o () Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de () engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da () ART, () RRT ou () TRT.

3. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI 12/2026, para todos os itens relacionados à construção civil;

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

A utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso.

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

Foram juntadas a(s) planilha(s) sintética(s) e a(s) planilha(s) analítica(s) .

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias consta nos autos.

Na presente licitação:

Foram utilizadas(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

5. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

Foram adotadas **majoritariamente** composições de custos unitários oriundas do SINAPI, **sem** adaptações;

Na ausência de serviços, foram adotadas composições “**adaptadas**” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

Como também, foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

6. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**, foi observado os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

Foi adota o parâmetro do quartil médio;

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

A obra PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

7. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação foi juntada a curva ABC de serviços;

8. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação realizada previamente.

9. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados somente quartis médios para todos os parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, tendo em vista os riscos de se executar uma

obra em uma cidade longe dos polos urbanos e que precisa prever custos não previstos relativos a fretes.

10. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, tendo em vista a incorporação de itens de aquisição conjunta com a licitação e que não se enquadram no BDI normal;

Foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

11. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro foi juntado aos autos;

O cronograma físico-financeiro DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

12. PROJETO EXECUTIVO

FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA e/ou ao CAU e/ou ao CRT;

SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será ACEITO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados;

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais responsáveis pela obra;

14. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será FACULTATIVA, e o licitante PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto. Pelo menos um dos documentos citados é obrigatório, com base na justificativa do objeto ser totalmente atrelado ao local de instalação, tendo que a empresa concorrente garantir pleno conhecimento do terreno, das condições climáticas do sertão para garantir também que executará o objeto, conhecendo a planilha colocada pela administração pública diminuindo incidência de aditivos.

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º).

15. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessor admite, na presente licitação, a subcontratação parcial prevista no art. 122 da Lei n. 14.133/2021, limitada a **30% (trinta por cento) do valor do contrato**, observadas as condições abaixo:

- a) A subcontratação deverá visar exclusivamente à maior celeridade da execução e ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da unidade técnica e da execução integral do objeto pelo contratado principal.
- b) A parcela subcontratada não poderá compreender os elementos essenciais à proposta técnica ou serviços considerados como objeto principal e indissociável do contrato (destacados em termo de referência como itens de maior relevância), salvo justificativa técnica fundamentada e expressa aprovação da Administração.
- c) A indicação do(s) subcontratado(s) e a respectiva qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica deverão ser submetidas previamente à aprovação da autoridade contratante, que poderá recusar substituições por motivos razoáveis.

- d) A responsabilidade integral pela execução do contrato, pelos atos praticados no seu âmbito e pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias permanece exclusiva do contratado principal.
- e) Quaisquer alterações no plano de subcontratação ou ultrapassagem do percentual autorizado dependem de justificativa técnica fundamentada e de nova autorização expressa da Administração.
- f) A fiscalização e o recebimento dos serviços permanecerão a cargo da Administração, que poderá exigir comprovação de capacidade técnica do subcontratado durante toda a execução.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será PERMITIDA a participação de consórcios.

17. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas tendo em vista que administração pública deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será EXIGIDA a apresentação de garantia de execução contratual por ser maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

19. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

João Marcos Ferreira dos Santos
Engenheiro Civil – Setor de Engenharia
CREA: 0217666515 - AL